

DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – TA (1.º semestre 2019/2020)

Exame: 10 de Janeiro de 2020; Duração: 2h

Tópicos de correcção

I/1. Perigo no mar: discussão (encalhe; esforço de reflutuação com danos adicionais causados à maquinaria – danos que motivam avarias grossas – regra viii das RIA; chamamento de reboque; necessidade de conserto). Não sendo B proprietário, mas D, é este o devedor da contribuição em avaria grossa (carga/interessado na carga; depende todavia do momento da alienação e do das avarias). E não é devedor pelo artigo 6.º/2 do DL 203/98. Coincidência e distinção entre salvação e avarias grossas: o perigo no mar e o perigo comum (no mar) – a regra vi mas também a viii das RIA.

I/2. Culpa náutica artigo 4.º/2 a) da CB24; a possibilidade de invocação também pelo capitão. Possível subsidiariamente a limitação do artigo 4.º/5 da CB24. G enquanto armador responde objectivamente como comitente: 4.º/1 a) e 2 do DL 202/98 e 500.º do CC – constituiu-se na esfera do comissário capitão do *Fausto* obrigação de indemnizar pois grua flutuante estava “parada e com a iluminação regulamentar mas sem vigia a bordo”, logo abalroação por culpa comum (666.º), com regime de parciariedade (discussão). Por isso G deve algo: não tudo, a sua parte.

I/3. A (não) regulação da mora no cumprimento da obrigação de entrega na CB24: discussão. Carta de garantia: regime artigo 26.º/1 do DL 352/86: pode D dirigir-se também a C, além de A. A presunção resultante do conhecimento de carga e o seu carácter inilidível nas relações mediatas: artigo 3.º/4 da CB24: discussão. Causa de exclusão de responsabilidade do artigo 4.º/2 m) da CB24. Limitação de responsabilidade do artigo 4.º/5 da CB24.

II/1. Artigo 669.º do CCom: presunção de fortuitude (interpretação e análise crítica; regras de distribuição do ónus da prova; inexistência de presunção legal de culpa por violação dos regulamentos de navegação e portuários). Artigo 6.º da CB10. Presunções naturais (de culpa e de causalidade) em matéria de abalroação. A não aplicação à abalroação da presunção de culpa do capitão do artigo 5.º/1 do DL 384/99. O artigo 670.º do CCom. Presunção em matéria de reboque (aplicação nas relações internas entre rebocador e rebocado).

II/2. O regime do CCom. O artigo 4.º da CB24 e a distribuição do ónus da prova (os 4 passos). Os visados/intervenientes. A presunção de responsabilidade, que não apenas de culpa. A exclusão e a limitação de responsabilidade. A sua preclusão. O cúmulo. Os prazos.

II/3. *nenhum aluno optou pela questão.*

II/4. Caracterização CLC92 como Convenção de imputação e limitação. A canalização sobre o proprietário nas relações externas. O seguro obrigatório de responsabilidade civil e a responsabilidade objectiva.

II/5. *nenhum aluno optou pela questão.*